

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA**Despacho n.º 7211/2011****Requisitos de mínimos de admissibilidade às provas de agregação no ISCTE-IUL**

O Decreto-Lei n.º 239/2007 de 19 de Junho define as condições de admissão às provas de agregação que se transcrevem:

«1 — Pode requerer a realização de provas de agregação quem reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser titular do grau de doutor;
- b) Ser detentor de um currículo profissional de elevado mérito que demonstre, especialmente, actividade relevante de investigação, formação ou orientação avançadas e a autoria de trabalhos científicos de qualidade reconhecida realizados após a obtenção do grau de doutor.

2 — Pode ainda requerer a realização de provas de agregação quem satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser professor catedrático, associado ou auxiliar da carreira docente universitária ou investigador — coordenador, principal ou auxiliar da carreira de investigação científica portuguesas;
- b) Ser detentor de um currículo profissional de elevado mérito que demonstre, especialmente, actividade relevante de investigação, formação ou orientação avançadas e a autoria de trabalhos científicos de qualidade reconhecida.»

O ISCTE-IUL entende que um currículo profissional de elevado mérito que demonstre, especialmente, actividade relevante de investigação, formação ou orientação avançadas e a autoria de trabalhos científicos de qualidade reconhecida deverá conter no mínimo todos os itens abaixo indicados:

- 1) O candidato deve ter orientado com sucesso pelo menos uma tese de doutoramento.
- 2) O candidato deve ter pelo menos 5 publicações sujeitas a recensão pelos pares quer sejam em revistas ou em livros editados.
- 3) O candidato deve ter sido responsável por um projecto de investigação com financiamento.
- 4) O candidato deve ter pelo menos 5 anos de experiência docente pós doutoramento.
- 5) O candidato deve ter sido responsável por pelo menos duas unidades curriculares.
- 6) O candidato deve ter coordenado um curso ou desempenhado um cargo executivo, incluindo lugares de subdirecção (incluindo subdirector, vice-presidente ou vice-reitor, pró-reitor) na gestão de unidades de ensino ou investigação.

A maioria das actividades atrás mencionadas tem de ser na área científica em que apresenta a candidatura.

23 de Março de 2011. — O Reitor, *Luis Antero Reto*.

204651428

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**Despacho n.º 7212/2011**

Na sequência da Deliberação do Senado n.º 79/2006 de 9 de Novembro, e do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-333/2007, do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Engenharia Informática, e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, determino:

1.º

Adequação

1 — A Universidade da Beira Interior confere o grau de doutor no ramo de Engenharia Informática, nos termos da Deliberação do Senado n.º 2/92.

2 — Nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março procede-se à adequação do grau de doutor no ramo de Engenharia Informática, passando em conformidade a Universidade da Beira Interior a ministrar o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor no ramo de Engenharia Informática, que confere.

3 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor rege-se pelo regulamento do grau de doutor da Universidade da Beira Interior.

2.º

Organização

O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor no ramo de Engenharia Informática, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

Os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro, apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelo Despacho n.º 10543/2005 de 11 de Maio, são os constantes em anexo ao presente despacho.

4.º

Habilitações de acesso e número de vagas

1 — São admitidos à candidatura à matrícula os titulares do grau de mestre ou equivalente legal, nas áreas de Informática e afins.

2 — Por despacho do reitor poderá vir a ser fixado um número mínimo e ou máximo de vagas.

5.º

Avaliação de conhecimentos

O regime de avaliação de conhecimentos no curso são fixados nas Regras Gerais de Avaliação de Conhecimentos de acordo com a regulamentação aplicável na Universidade sempre que não se encontre disposto em contrário no regulamento do grau de doutor.

6.º

Propinas

As propinas devidas pelos estudantes do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

7.º

Entrada em funcionamento

A estrutura curricular e o plano de estudos aprovados na sequência do presente despacho, entram em funcionamento a partir do ano lectivo 2007/2008, inclusive, sem prejuízo de sempre que aplicável vir a ser fixado por despacho do Reitor o regime de transição a adoptar.

31 de Maio de 2007. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO**Estrutura curricular e plano de estudos**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior.
- 2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável.
- 3 — Curso: Engenharia Informática.
- 4 — Grau ou diploma: Doutor.
- 5 — Área científica predominante do curso: Informática.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
- 7 — Duração normal do curso: 6 semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Informática	I	144	36
<i>Total</i>		144	36
		180	